



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de setembro de 2019
(OR. en)

12416/19

EF 278
ECOFIN 819
DROIPEN 141
CRIMORG 127

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Caminho a seguir tendo em vista as prioridades estratégicas em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
	– Nota de análise da Presidência

Junto se envia, à atenção das delegações, a nota de análise em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (ECOFIN) de 10 de outubro.

Caminho a seguir tendo em vista as prioridades estratégicas em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

Nota de análise da Presidência

Contexto

O combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (ABC/CFT) constitui uma importante prioridade para a União Europeia. Em dezembro de 2018, o Conselho estabeleceu um plano de ação com medidas não legislativas de curto prazo, que tem vindo a acompanhar regularmente. No âmbito desse plano de ação, o Conselho convidou a Comissão a realizar uma análise *post mortem* de casos recentes de alegado branqueamento de capitais envolvendo instituições de crédito da UE. Em julho de 2019, a Comissão publicou uma comunicação e quatro relatórios, incluindo a análise *post mortem*, que fornecem uma panorâmica dos desafios atuais (documentos 11514/19, 11516/19, 11517/19, 11518/19, 11519/19).

Questões pendentes relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

O quadro jurídico aplicável foi substancialmente reforçado nos últimos anos. Veja-se, a título de exemplo, a 5.^a Diretiva Branqueamento de Capitais, a 5.^a Diretiva Requisitos de Fundos Próprios e a revisão dos regulamentos que estabelecem as Autoridades Europeias de Supervisão, a que será dada execução no decurso de 2020. Ainda assim, na análise *post mortem* e no relatório da Unidade de Informação Financeira (UIF), a Comissão identificou várias questões suscetíveis de continuarem a afetar a eficácia do quadro europeu em matéria de ABC/CFT:

- Uma execução diferenciada e uma ampla discricionariedade a nível nacional no que diz respeito ao enquadramento das obrigações dos bancos e de outras entidades obrigadas;
- Funções, competências e poderes divergentes das várias autoridades e organismos responsáveis em matéria de ABC/CFT;
- Diferenças substanciais no que respeita à natureza / montante / utilização das sanções em toda a União;
- Falta de clareza em matéria de supervisão e de responsabilidades de supervisão das atividades transfronteiras (dimensão de grupo em grande medida subdesenvolvida);

- Cooperação insuficiente entre as autoridades de supervisão em matéria de ABC/CFT, as autoridades de supervisão prudencial, as Unidades de Informação Financeira (UIF) e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo as de países terceiros;
- Coordenação e apoio insuficientes para o desempenho das funções gerais das UIF, incluindo análises conjuntas.

Caminho a seguir

A Presidência considera fundamental o domínio de ação ABC/CFT e pretende que o Conselho estabeleça prioridades estratégicas para orientar a Comissão neste domínio no que se refere a medidas de mais longo prazo. Tal está igualmente em consonância com a "*Agenda Estratégica da União para 2019-2024*" do Conselho Europeu (documento EUCO 9/19), que apela a uma melhor cooperação e partilha de informações tendo em vista a luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras.

No futuro, deverá determinar-se a medida em que as recentes alterações do quadro regulamentar dão resposta às questões estruturais assinaladas no relatório da Comissão. Além disso, os Estados-Membros terão de analisar o âmbito de possíveis medidas futuras, formas de aprofundar a harmonização do quadro jurídico e possíveis iniciativas tendentes a assegurar uma supervisão eficaz em toda a União, bem como uma cooperação contínua entre as várias autoridades e o reforço da cooperação entre as UIF.

À luz do que precede e com vista a fundamentar as conclusões do Conselho a adotar em 5 de dezembro, a Presidência convida os ministros a debaterem as seguintes questões:

1. Qual será o **âmbito de aplicação mais adequado** de novas reformas? Deverá limitar-se ao setor financeiro / a alguns subsectores (por exemplo, bancos, empresas de investimento, instituições de crédito, seguradoras)? Será necessária uma abordagem ABC/CFT distinta para o setor não financeiro?
2. Como deverá obviar-se à ineficácia do atual quadro ABC/CFT decorrente das grandes diferenças de execução a nível nacional? Quais os aspetos ABC/CFT que mais beneficiarão de uma **maior harmonização através de um regulamento**?

3. De que modo se deverão tratar as questões relacionadas com a supervisão inadequada?
Constituirá a criação de um **novo organismo da UE** um caminho válido a seguir, ou será melhor optar por um dos organismos já existentes? Que funções poderão ser atribuídas a esse organismo e qual será o modelo de governação adequado?
4. De que modo se poderá assegurar uma **cooperação eficaz** entre as autoridades pertinentes (UE, Estados-Membros e países terceiros) e os organismos envolvidos no ABC/CFT?
Poderão as questões referentes à cooperação com as UIF e entre UIF ser tratadas mediante a criação de um mecanismo de apoio e coordenação?
-